



**Governo do Estado de São Paulo**  
**FAMERP - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto**

**Criação, em caráter permanente, do Programa de Moradias para Médicos Residentes da FAMERP**

**PORTARIA FAMERP Nº 027, DE 03 DE JUNHO 2024.**

Criação, em caráter permanente, do Programa de Moradias para Médicos Residentes da FAMERP

O **PROF. DR. FRANCISCO DE ASSIS CURY**, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – **FAMERP**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 6.932/1981, previu no artigo 4º, §5º, inciso III o fornecimento de moradias aos Médicos Residentes;

**CONSIDERANDO** a inexistência de regulamento disciplinando o modo de fornecimento da moradia;

**CONSIDERANDO** a finalização do primeiro processo de seleção de Médicos Residentes para moradias oferecidas pela FAMERP;

**CONSIDERANDO** que a experiência inicial da FAMERP permitiu a organização interna para acolhimento de eventuais interessados em qualquer período do ano.

**RESOLVE** baixar a presente **PORTARIA**

**Artigo 1º** - Fica mantido o Programa de Moradias para Médicos Residentes da FAMERP, em caráter permanente, conforme regras e

procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

**Artigo 2º** - São elegíveis para o fornecimento de moradias exclusivamente os Médicos Residentes da FAMERP, devidamente vinculados à Comissão Nacional de Residência Médica.

**Parágrafo único** – Não estão abrangidos quaisquer outros estudantes, alunos, colaboradores ou empregados vinculados à FAMERP ou a outras instituições.

**Artigo 3º** - O Médico Residente, no ato da matrícula, deverá informar por escrito o interesse ou não em obter moradia disponibilizada pela FAMERP, mediante preenchimento de TERMO DE DECLARAÇÃO, conforme modelo em anexo.

**Parágrafo primeiro.** A qualquer tempo, após o ato da matrícula, poderá o Médico Residente manifestar interesse em obter moradia disponibilizada pela **FAMERP**, durante o período de Residência Médica, mediante preenchimento de **TERMO DE DECLARAÇÃO**.

**Parágrafo segundo.** Para o residente médico que estiver matriculado e cursando a residência médica na data de publicação dessa portaria, a informação por escrito sobre o interesse ou não na moradia disponibilizada pela **FAMERP** deve ser feita mediante preenchimento de **TERMO DE DECLARAÇÃO**, conforme modelo em anexo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação dessa portaria e de sua comunicação por e-mail.

**Artigo 4º** - No prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Termo de Declaração, na forma do artigo 3º, por e-mail, será divulgado ao Médico Residente interessado o local da moradia, sendo convocado no mesmo ato para comparecimento à COREME e assinatura do **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, anexo a presente portaria.

**Parágrafo primeiro** - O prazo indicado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, excepcional e justificadamente, pelo mesmo período, sendo o Médico Residente imediatamente comunicado.

**Parágrafo segundo** - O Médico Residente deverá comparecer na COREME no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do local da moradia para assinatura do **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, sob pena de perda do benefício.

**Artigo 5º** - O benefício das moradias encerrar-se-á com o término da residência médica de cada interessado ou em caso de desistência anterior.

**Parágrafo único** – O período mínimo de permanência no programa é de 1 (um) ano, salvo para aqueles que finalizarem o programa em fevereiro de 2025, sendo que a desistência anterior imporá, ao Médico Residente, a restituição dos valores decorrentes do rompimento antecipado do contrato entre a FAMERP e o ofertante da moradia, após a assinatura do **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** (caso exista algum tipo de multa ou sanção, será repassado ao Médico Residente).

**Artigo 6º** - As moradias serão disponibilizadas em quartos coletivos, com duas ou mais pessoas, em ambiente de estadia digno, respeitada a divisão de gênero.

**Parágrafo primeiro** - As moradias serão preferencialmente “pensionatos” que comportem os Médicos Residentes, conforme disponibilidade do mercado e fatores relacionados ao custo da moradia.

**Parágrafo segundo** - As moradias serão disponibilizadas preferencialmente nos seguintes bairros e adjacências: Higienópolis, Parque Estoril, Bom Jardim, Centro, Vila São Manoel, Nova Redentora, Boa Vista, Parque Industrial, Vila Angélica, Santos Dumont, Jardim Vetorazzo (**bairros próximos à FAMERP**).

**Artigo 7º** - A moradia não inclui fornecimento de alimentação ou qualquer outro benefício não previsto em lei ou regulamento.

**Artigo 8º** - A FAMERP se obriga ao fornecimento de moradia com padrões de bem-estar mínimos e adequados à estada dos Médicos Residentes, o que não inclui a obrigatoriedade de fornecimento de *internet, estacionamento, roupas de cama e banho*.

**Parágrafo primeiro** - A FAMERP se obriga ao pagamento de despesas com serviços públicos essenciais de água, esgotamento e energia elétrica, além de manutenções decorrentes do uso normal do imóvel.

**Parágrafo segundo** - Para realização de manutenções, o Médico Residente deverá comunicar o responsável de cada estabelecimento, relatando à FAMERP eventuais problemas no atendimento à solicitação.

**Artigo 9º** - Fica o Médico Residente ciente de que os imóveis têm destinação exclusiva para fins residenciais, de natureza coletiva.

**Parágrafo primeiro** - O uso das instalações da moradia é exclusivo aos residentes beneficiados, vedada a utilização por pais, cônjuge, filhos, amigos ou

qualquer pessoa alheia à residência, mesmo que em caráter temporário.

**Parágrafo segundo** - Da mesma forma, não será permitida a presença de animais de estimação, nem serão consentidas festas, confraternizações, comemorações, reuniões religiosas ou quaisquer outros atos, eventos e reuniões nos locais destinados à moradia, devendo ser observado o ordenamento legal relativo à perturbação do sossego.

**Parágrafo terceiro** - É vedado ao usuário usar drogas e álcool nas dependências da moradia, subtrair ou depredar o patrimônio da moradia (móvel e dependências do imóvel), mudar de quarto sem a autorização prévia da COREME.

**Artigo 10º** - O Médico Residente terá que observar fielmente as regras fixadas em cada moradia, pelo respectivo responsável ou titular, além daquelas fixadas neste regulamento.

**Artigo 11º** - São direitos dos residentes quanto à moradia:

- I – Utilizar as instalações de uso comum;
- II – Dispor de um prazo de 48 horas para desocupar as instalações, caso haja o descumprimento do presente Regulamento;

**Artigo 12º** - São deveres dos residentes quando da ocupação dos locais de moradia:

- I – Zelar pela conservação das instalações imóveis, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza;
- II – Ter cuidado com a saúde dos companheiros de quarto quando contrair doenças transmissíveis;
- III – Cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento, assim como outras normas estabelecidas para cada residência/moradia;
- IV – Manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;
- V – Comunicar a necessidade de ausentar-se por período superior a 4 (quatro) turnos noturnos e aguardar análise da Instituição;
- VI – Não levar quaisquer pessoas ao local destinado à moradia;
- VII – Desocupar as instalações no prazo de 48 horas quando finalizado o programa ou quando descumpridas as regras de ocupação do espaço;
- VIII – Responsabilizar-se pelo seu patrimônio individual no local da moradia, não cabendo quaisquer ressarcimentos pela Instituição;
- IX – Ressarcir quaisquer danos ou extravios dos bens patrimoniais;
- X – Providenciar o fornecimento de roupa de cama e demais pertences de uso pessoal;
- XI – Não fumar dentro dos quartos disponibilizados;
- XII – Informar à COREME quaisquer irregularidades que ocorrerem dentro ou fora de seu local de moradia.

**Parágrafo único** – Quando não for possível a identificação do responsável, a indenização será rateada entre todos os moradores do quarto/apartamento/casa, conforme apuração.

**Artigo 13º** - Por infração ao estabelecido nesta Portaria ou a prática de atos contrários aos interesses da maioria dos moradores, os Médicos Residentes ficam sujeitos, observada a garantia do contraditório, a:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) exclusão do programa de moradia, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na esfera cível e criminal, se cabível.

**Artigo 14º** - Perderá o direito à moradia o médico residente que:

- I – Concluir a residência;
- II – Descumprir as regras da presente Portaria;
- III – Não ocupar de forma efetiva a moradia por um período superior a 7 (sete) turnos noturnos, exceto no período de férias, eletivo e/ou doenças transmissíveis, que haja necessidade de afastamento, mediante comunicação prévia à COREME.

**Artigo 15º** - A entrega do certificado de Conclusão da Residência Médica do residente está condicionada à desocupação do imóvel disponibilizado e ao ressarcimento de eventuais prejuízos constatados quando da saída.

**Artigo 16º** - Todas as comunicações relacionadas ao programa de moradias da FAMERP serão efetuadas por e-mail.

**Artigo 17º** - As regras aqui fixadas vigorarão enquanto não advier regulamento específico, seja da Comissão Nacional de Residência Médica ou do Governo do Estado de São Paulo, estando ciente os aderentes que o benefício será ajustado à eventual disciplina dos órgãos regulamentadores.

**Artigo 18º** - Sem prejuízo do disposto na presente Portaria, os editais de seleção para a Residência Médica trarão previsão relativa à adesão ao Programa de Moradias para Médicos Residentes da FAMERP.

**Artigo 19º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica no âmbito de suas competências.

**Artigo 20º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria FAMERP nº 029/2023.

DIRETORIA GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 03 de junho de 2024.

**PROF. DR. FRANCISCO DE ASSIS CURY**  
DIRETOR GERAL

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Cury, Diretor Geral**, em 05/06/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029734364** e o código CRC **FE0B240F**.

---